

Lei nº 198

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte Lei:  
Art. 1º) É criado o imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos", cuja cobrança será feita pela forma estabelecida nos artigos 40 a 41 e respectivas tabelas anexas, da Lei nº 1.115 do Estado do Espírito Santo de 28 de novembro de 1956, (Código Tributário) até que nova Lei venha a dispor, sobre a matéria antes da Proposta orçamentária para o ano 1963.

Art. 2º) São incluídos na Receita Ordinária Tributária e no Título Receitas Diversas, de orçamento a vigorar em 1963, respectivamente, as rubricas: Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-vivos" e "Quota do Imposto de Consumo", estimada a arrecadação de Cr\$ 600.000,00 a Cr\$ 800.000,00.

§ Único - Em decorrência fica aumentada de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.600.000,00 a despesa geral do Município fixada no orçamento para o ano próximo vindouro, cuja imbução figurará nas verbas:

112.8.04.0 - 113.8.07.0 - 114.8.09.0  
115.8.12.0 - 116.8.16.0 - 221.8.33.1 - 222.8.34.0 - 241.8.51.1  
302.8.63.0 - 302.8.63.1 - 305.8.69.1 - 306.8.81.1 - 307.8.85.0  
307.8.85.1 - 309.8.89.1 - 310.8.91.0 - 308.8.88.4 - 40.8.82.0  
40.8.82.1 - 40.8.82.2 - 40.8.82.4 - 42.8.89.3

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor a par-  
tir de 1º de janeiro de 1962, revogadas as dis-  
posições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro  
de 1961.